



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES REFERENTE A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2025.
- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES REFERENTE A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2025.

TERMOS DE PARCERIA

- ERRATA TERMO DE REPASSE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES****REFERENTE A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2025.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a Prestação de Serviços de Obras de Reformas das Escolas Municipal.

Processo eletrônico realizado em 10 de março de 2025 às 09:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema, e que, pós a etapa de lances e análise dos documentos de habilitação das empresas (primeiras colocadas) teve como vencedora G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Pois bem, após o final da etapa de lances foi dado um prazo para análise dos documentos de habilitação, sendo que, a empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., apresentou da documentação nos termos exigidos no Edital, e que foi declarada vencedora do certame.

Razão Social	Participante	Menor Lance	ME
G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 727	4.826.091,15	C
CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA	PARTICIPANTE 176	4.827.091,15	C
CONSTRUTORA PRESERVA LTDA	PARTICIPANTE 754	4.827.091,15	C
RSH CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 931	4.828.114,90	C
EMANUELA COSTA SANTOS LTDA	PARTICIPANTE 154	4.830.000,00	C
REICH ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 190	5.146.500,00	C
VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME	PARTICIPANTE 826	5.147.000,00	C
ROCHA LIVRAMENTO LTDA	PARTICIPANTE 641	5.227.000,00	C
3D ENGENHARIA CIVIL LTDA	PARTICIPANTE 485	5.395.000,00	C
CONSTRUTORA MARFIM LTDA	PARTICIPANTE 833	5.400.000,00	C
NBTECNO OBRAS E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA	PARTICIPANTE 592	5.589.350,00	C
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	PARTICIPANTE 633	5.980.432,18	C
AS ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 501	6.049.954,20	C
MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 617	6.100.000,00	C

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
HC ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 913	4.824.591,15	
PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 126	4.825.091,15	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Assim, aberto a fase de recurso as seguintes empresas, manifestaram a intensão de recurso.

13/03/2025 10:43	RSH CONSTRUTORA LTDA	MANIFESTADA
13/03/2025 10:51	CONSTRUTORA PRESERVA LTDA	MANIFESTADA
13/03/2025 10:51	CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA	MANIFESTADA
13/03/2025 11:00	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	MANIFESTADA

Entretanto, somente as empresas RSH CONSTRUTORA LTDA., e a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA., apresentaram seus recursos, via sistema, como segue:

Recursos

Horário	Autor	Situação
18/03/2025 01:43	RSH CONSTRUTORA LTDA	NÃO JULGADO
17/03/2025 10:42	CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA	NÃO JULGADO

E, em 22/03/2025 também via sistema a empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., apresentou suas contrarrazões.

Contrarrazões

Horário	Autor
22/03/2025 00:04	G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Assim, temos que **TEMPESTIVAMENTE**, as empresas apresentaram seus recursos administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

A empresa RSH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.099.606/0001-99, interpõe recurso alegando que a empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., apresentou a proposta de forma identificada – item 2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, conforme sistema o Agente de Contratação, os membros da equipe e até mesmo os demais licitantes não tem acesso as informações quanto aos documentos proposta de preços ou demais documentos de habilitação das empresas participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Assim, independe de qualquer resultado as licitantes apresentar documentos com identificação ou não, preservando assim, a caráter sigiloso do certame. Esclarecemos que, somente ao final da etapa de lances que todos tem acesso aos documentos das empresas participantes.

Que a empresa apresentou a proposta de preços incompleta, caracterizada pela ausência de planilha BDI, encargos sociais e composição de preços unitários.

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, conforme pode ser comprovado através dos registros no sistema, onde a empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., quando do seu cadastro no sistema em 10/03/2025 às 07:35, também juntou os documentos:

Outros documentos	PARA LICITAÇÃO.rar	10/03/2025 07:35
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA DE PREÇO G2 CE 03_2025- Manifesto.pdf	10/03/2025 07:35
	Baixar tudo	

Observa-se que a proposta de preços apresentadas pela empresa é composta por 258 folhas, onde constam todas as planilhas individualizadas das escolas onde serão premiadas com a reforma, esclareça-se ainda que todas as planilhas estão acompanhadas do planilhas do BDI, como por exemplo as fls 12, 16, 28 e etc.

Assim, não prospera o inconformismo da empresa impugnante, devendo, pois, ser mantida a decisão de origem.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.125.799/0001-64, deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida conforme Edital, bem como, proposta e itens que atendem aos interesses do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.**

De acordo com o artigo 17, inciso VII do Decreto Federal n.º 10.024/2019, deverá o Pregoeiro encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 24 de março de 2025.

Agente de Contratação:

José Pereira de Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES****REFERENTE A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2025.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a Prestação de Serviços de Obras de Reformas das Escolas Municipal.

Processo eletrônico realizado em 10 de março de 2025 às 09:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema, e que, pós a etapa de lances e análise dos documentos de habilitação das empresas (primeiras colocadas) teve como vencedora G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Pois bem, após o final da etapa de lances foi dado um prazo para análise dos documentos de habilitação, sendo que, a empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., apresentou toda a documentação nos termos exigidos no Edital, e que foi declarada vencedora do certame.

Razão Social	Participante	Valor Lance	ME
G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 727	4.826.091,15	C
CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA	PARTICIPANTE 176	4.827.091,15	C
CONSTRUTORA PRESERVA LTDA	PARTICIPANTE 754	4.827.091,15	C
RSH CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 931	4.828.114,90	C
EMANUELA COSTA SANTOS LTDA	PARTICIPANTE 154	4.830.000,00	C
REICH ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 190	5.146.500,00	C
VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME	PARTICIPANTE 826	5.147.000,00	C
ROCHA LIVRAMENTO LTDA	PARTICIPANTE 641	5.227.000,00	C
3D ENGENHARIA CIVIL LTDA	PARTICIPANTE 485	5.395.000,00	C
CONSTRUTORA MARFIM LTDA	PARTICIPANTE 833	5.400.000,00	C
NBTECNO OBRAS E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA	PARTICIPANTE 592	5.589.350,00	C
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	PARTICIPANTE 633	5.980.432,18	C
AS ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 501	6.049.954,20	C
MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 617	6.100.000,00	C

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
HC ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 913	4.824.591,15	
PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 126	4.825.091,15	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Assim, aberto a fase de recurso as seguintes empresas, manifestaram a intenção de recurso.

13/03/2025 10:43	RSH CONSTRUTORA LTDA	MANIFESTADA
13/03/2025 10:51	CONSTRUTORA PRESERVA LTDA	MANIFESTADA
13/03/2025 10:51	CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA	MANIFESTADA
13/03/2025 11:00	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	MANIFESTADA

Entretanto, somente as empresas RSH CONSTRUTORA LTDA., e a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA., apresentaram seus recursos, via sistema, como segue:

Recursos

Horário	Autor	Situação
18/03/2025 01:43	RSH CONSTRUTORA LTDA	NÃO JULGADO
17/03/2025 10:42	CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA	NÃO JULGADO

E, em 22/03/2025 também via sistema a empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., apresentou suas contrarrazões.

Contrarrazões

Horário	Autor
22/03/2025 00:04	G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Assim, temos que **TEMPESTIVAMENTE**, as empresas apresentaram seus recursos administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

A empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA (PC ENGENHARIA E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.944.734/0001-39, interpõe recurso alegando que a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, apresentou a proposta de preços incompleta, caracterizada pela ausência de planilha BDI, encargos sociais e composição de preços unitários.

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, conforme pode ser comprovado através dos registros no sistema, onde a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, quando do seu cadastro no sistema em 10/03/2025 às 07:35, também juntou os documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Outros documentos

PARA
LICITAÇÃO.rar 10/03/2025 07:35Proposta em papel timbrado, assinada
e com CNPJ**PROPOSTA DE PREÇO G2 CE 03_2025-
Manifesto.pdf****10/03/2025
07:35**

Baixar tudo

Observa-se que a proposta de preços apresentadas pela empresa é composta por 258 folhas, onde constam todas as planilhas individualizadas das escolas onde serão premiadas com a reforma, esclareça-se ainda que todas as planilhas estão acompanhadas do planilhas do BDI, como por exemplo as fls 12, 16, 28 e etc.

Assim, não prospera o inconformismo da empresa impugnante, devendo, pois, ser mantida a decisão de origem.

Quanto da proposta realinhada, esclarecemos que não fora solicitado pelo Agente de Contratação, tendo em vista, que o processo passou para a etapa de manifestação de recurso e que a empresa, em tempo, já anexou a proposta realinhada em 11/03/2025.

Quanto a não apresentação do último arquivamento do contrato social, também aqui, não assiste razão a empresa impugnante, pois, o documento em questão encontra-se junto a documentação de habilitação juntada pela empresa.

Do comprovante de pagamento da caução exigida no item 7 do edital, mais, uma vez, deixa empresa impugnante de ter razão, já que, os documentos foram juntados – fls 61/69 dos documentos de habilitação juntados pela empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.**

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.125.799/0001-64, deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida conforme Edital, bem como, proposta e itens que atendem aos interesses do Município.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o artigo 17, inciso VII do Decreto Federal n.º 10.024/2019, deverá o Pregoeiro encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

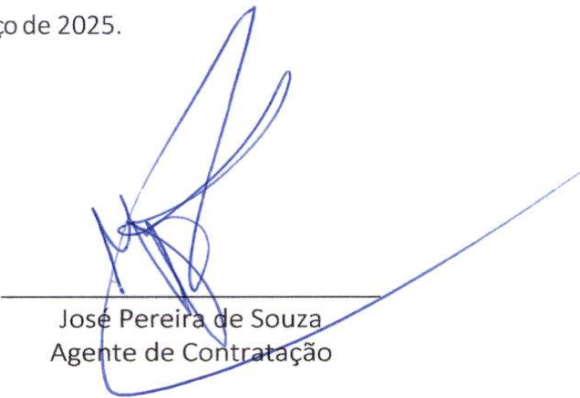
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 24 de março de 2025.

Agente de Contratação:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025

CONTRATO 137/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A UNIDADE DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO
DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA, COM A
FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS
DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N.º
202427390007.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501.733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Medici, nº. 137 – Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600,000, doravante denominado Administração Pública; e a Unidade de Acolhimento Institucional, Abrigo dos Pobres Bom Jesus Da Lapa, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.658.5880001-17, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 304, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600,000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Valdeneir Alves de Brito, residente e domiciliado à Rua Avenida Manoel Novaes, nº. 1589, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, portador da Carteira de Identidade nº. 1499576617/SSP/BA e CPF nº. 036.900.065-03, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Emenda Parlamentar Federal n.º 202427390007, tendo em vista o que consta às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros proveniente da Emenda Parlamentar Federal n.º 202427390007, mediante Ministério da Cidadania, à entidade, destinados a estruturação da rede





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



de serviços do SUAS, em especial o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, focando no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pela ENTIDADE O Senhor Valdeneir Alves de Brito, Presidente da Entidade, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14.

B) O gestor responsável pelo MUNICÍPIO a senhora, Andreia Luiza dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações da ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 13.019/14.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE.
- i) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO.

r) Adotar um roteiro de compras e contratações nos termos do Decreto n.º 5847, de 12 de dezembro de 2016.

s) Manter durante a vigência deste termo, as mesmas condições de habilitação demonstradas no processo de Inexigibilidade n.º 059/2025.

CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O valor total da parceria é de 200.000,00, (duzentos mil reais), sendo o repasse previsto em parcela única.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Ag. 744-7, C/C: 20114-6, Nome: Abrigo dos Pobres, CNPJ: 13.658.5880001-17, Banco: Banco Do Brasil, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO.

A referida despesa correrá por conta de receita extraorçamentária Emenda Parlamentar n.º 202427390007 – Ministério da Cidadania.

Projeto/Atividade: 2.027 – Gestão do Programa de Atendimento as Pessoas Idosas

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais. Custeio

Fonte: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO

O MUNICÍPIO declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 31 de julho de 2025, referente às despesas do exercício de 2025;

Integral: até 30 de janeiro de 2026. Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58 § 1.º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com ambas as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO.

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela ENTIDADE, protocolizado junto ao Órgão Gestor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo MUNICÍPIO ou por órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pelo MUNICÍPIO, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ENTIDADE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso. Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (art. 73).

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.019/14, bem como no sítio eletrônico do Município e da Entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O GESTOR

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Sra. Andreia Luiza dos Santo, Secretária Municipal de Assistência Social. Que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/14.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, BA, 21 de fevereiro de 2025.

Município.

Eures Ribeiro Pereiro.

Prefeito Municipal.

Bom Jesus da Lapa/BA.

Entidade

Valdeneir Alves de Brito.

Presidente da Entidade.

Abrigo dos Pobres.

Bom Jesus da Lapa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.
Tel: (77) 3481-4211



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BA01-4E22-5866-E1C5-061E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA01-4E22-5866-E1C5-061E



Hash do Documento

296b7ee6a09243352cd41895556bc8f8b82174f2141268da8613a55f365c728a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2025 16:53 UTC-03:00